



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.477/01

SÚMULA: Acresce Parágrafo ao Artigo 53, da Lei n° 1.397, de 15 de junho de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1°.-** Fica acrescido ao artigo 53, da Lei n° 1.397/2000, de 15 de junho de 2000, que “*Cria o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Cambé – IMP e dá outras providências*”, o parágrafo 6°, com a seguinte redação:

“Art.

53.- .....

.....

.....

.....

*Parágrafo 6°.* – Quando o representante da Câmara Municipal for Vereador, o mesmo não fará jus a qualquer remuneração”.

**ART. 2°.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 20 de março de 2001.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal  
Administração

Alcides Alexandrino  
Secretario Mun. de

**Projeto n° 11/2001.**

**Autor: Vereadores em Conjunto.**